Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-323/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7558/2010
PROTOCOLO	**:**	997165
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1413/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade o procedimento licitatório sob a modalidade de Carta Convite nº 015/2010 e da formalização do contrato administrativo nº 1413/2010 (1ª fase), com fulcro no art. 311, inc. I, da Resolução Normativa nº 57/2006;

2 - Pela regularidade e legalidade da correspondente execução financeira (2ª fase) bem como pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (2ª fase), tudo nos termos dos incs. I e II do art. 311 c/c art. 312, inc. I, da Resolução Normativa nº 57/2006;

3 - Aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, a Ordenador de Despesas, Senhor Jesus Queiroz Baird, por grave infração à norma legal, com fincas no art. 197, inc. II, do Regimento Interno c/c o art. 53, inc. II, da Lei Complementar nº 048/90;

4 - Conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da Multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 - Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba